



Lei nº 1.991/2023/CMRL

Rio Largo, de 14 de junho de 2023.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo, nos termos do § 7º do art. 34 da Lei Organica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui no âmbito do Município de Rio Largo o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher.

Parágrafo único - Para fins da presente Lei, conceitua-se como Empreendedorismo da Mulher, o fenômeno de abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras ligadas à globalização do mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo que além de oferecer oportunidades, também abre campo para abertura de novas empresas em diferentes setores da nossa economia.

Art. 2º - O programa visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I - elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando-as quanto às oportunidades de negócio e de mercado;
- II - incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;
- III - disseminar a cultura empreendedora entre as mulheres;
- IV - fomentar a criação de microempresa individual;
- V - aproximar o campo científico e tecnológico das atividades e serviços.

Art. 3º Poderá ser titular do Programa Municipal do Empreendedorismo da Mulher, as mulheres empreendedoras que apresentem os seguintes requisitos:

- I - não ser detentora de emprego, cargo ou função pública;
- II - apresentar Plano de Trabalho conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Público Municipal estimulará o surgimento da microempresas gestadas por mulheres, promovendo o desenvolvimento de novos modelos de negócios.

Parágrafo único - Além da formalização do microempreendedorismo, o município poderá incrementar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes segmentos, auxiliando nos métodos de obtenção de crédito, mediante parcerias e convênios com entidades públicas privadas.



Cont. da Lei Municipal nº 1.991/2023

Art. 5º - Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados pela Administração Pública como forma de propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º – A Administração Pública adotará os mecanismos necessários de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo da Mulher de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo formar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste projeto.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessário.

Art. 9º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aline Blana Cavalcante  
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 14 de junho de 2023.

Eliel Inácio Braneo  
Assistente Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

## PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, Inciso VI, do Regimento Interno, resolve PROMULGAR a **Lei Municipal nº 1.991/2023**, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Rio Largo em 14 de junho de 2023.

  
Aline Biana Cavalcante  
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em  
14 de junho de 2023.

  
Eliel Inácio Branco  
Assistente Legislativo